



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 19 / 10 / 99	
D.O.U. 21 / 10 / 99	Seção 1 P. 5
ATO: P.M. 1541	19/10/99
D.O.U. 20 / 10 / 99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte / União das Faculdades de Alta Floresta		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004118/98-62		
<b>PARECER Nº:</b> CES 813/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/09/99

**I - HISTÓRICO.**

A União das Faculdades de Guarantã do Norte solicitou ao MEC, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Guarantã do Norte.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso de Pedagogia e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas. De acordo com a Informação COTEC/SESu nº 446/98, a mantenedora não havia providenciado o credenciamento da Instituição mantida, nem qualificado os seus dirigentes.

O pedido de credenciamento, em data posterior, foi instruído conforme Portaria Ministerial nº 640/97 e aprovado, com ressalvas, pela Informação COTEC/SESu nº 522, de 23 de junho de 1999, anexada ao Processo nº 23000.005576/99-63, que observava que a mantenedora não havia apresentado o cronograma de implantação da mantida e nem comprovado a disponibilidade de imóvel para funcionamento da Instituição a ser credenciada.

No processo de credenciamento consta solicitação para alteração da denominação da mantida, de Faculdade de Administração de Guarantã do Norte para *Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte*, Instituição que deverá ministrar, também, o curso de Pedagogia, objeto do presente Parecer. No mesmo processo, aparece como mantenedora a União das Faculdades de Alta Floresta, em substituição à União das Faculdades de Guarantã do Norte. Cabendo ficar esclarecido que as mantenedoras possuem a mesma diretoria, conforme consta do Vol. II – Documentos, anexado ao processo de credenciamento.

A União das Faculdades de Alta Floresta é mantenedora da Faculdade de Educação de Alta Floresta, com os cursos de Letras e Pedagogia, da Faculdade de Administração de Alta Floresta, com o curso de Administração, e da Faculdade de

813/99

Ciências Contábeis e Tecnologia em Administração Rural de Alta Floresta, que oferece o curso de Ciências Contábeis, todas sediadas em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso de Pedagogia, Parecer DEPES/SESu nº 1.062/98, manifestando-se favoravelmente a sua aprovação. A CEE de Pedagogia indicou a necessidade de ampliação dos equipamentos de apoio e de informatização.

Conforme o disposto no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, o Presidente da União das Faculdades de Alta Floresta assinou Termo de Compromisso, junto à SESu/MEC, em 10 de novembro de 1998.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC, pela Portaria nº 144, de 11 de fevereiro de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Naura Syria Carapeto Ferreira, da Universidade Tuiuti do Paraná, e Edil Vasconcellos de Paiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 24 a 27 de fevereiro de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso proposto, condicionada ao cumprimento, no prazo de seis meses, das recomendações indicadas.

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações:

Há necessidade de construir com o coletivo dos professores, que irão participar do curso, coordenação e direção da Faculdade de Educação, um Projeto Acadêmico para o curso de Pedagogia proposto, que contenha concepção, objetivos e eixos norteadores do currículo com a oferta de disciplina. A estrutura curricular necessita de uma proposta que reflita um esforço de renovação, considerando-se ainda a observação dos seguintes aspectos:

- a) Adequar e atualizar a bibliografia aos programas e objetivos das disciplinas (Considerar as observações sobre ementas e bibliografias apresentadas no item 2.3)
- b) Oferecer um leque abrangente de disciplinas optativas até então inexistentes no currículo. Tais disciplinas deverão ser vinculadas aos eixos norteadores do curso. É recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia que sejam contemplados na formação do Pedagogo, conteúdos relativos à educação dos portadores de necessidades especiais.
- c) Estabelecer ao longo do curso a interação Teoria/Prática.
- d) Incluir as 300 horas de Prática de Ensino obrigatória nos termos do Art.65 da Lei 9.394/96. A orientação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia (Reunião de 25.11.98) é de que as 300 horas de práticas sejam desenvolvidas ao longo do curso.
- e) Ampliar o tempo de integralização do Curso, conforme a orientação da Comissão de Especialistas de Ensino de

- Pedagogia, - "quatro anos deve ser o tempo mínimo para integralizar o curso, bem como 2.500 horas".
- f) Elaborar uma proposta básica para o Estágio Supervisionado de modo a atender as especificidades de cada habilitação. (Considerar as observações já apresentadas no item 2.5).
  - g) Construir e implantar uma política de investimento efetivo e imediato na ampliação do acervo da biblioteca com a aquisição de títulos de modo a efetivar uma adequação de referências para todas as disciplinas do curso, incluindo bibliografia e temas complementares. Destaca-se, de imediato, a necessidade de realizar assinaturas de periódicos.
  - h) Elaborar uma proposta de Política de Qualificação do Magistério da FEGN.

A Instituição encaminhou documentação complementar, em 15 de março de 1999, composta de três volumes, em cumprimento às recomendações da Comissão Verificadora.

Conforme consta da documentação, a mantenedora criou uma Comissão para elaborar novo projeto acadêmico do curso, com as adequações necessárias. A carga horária total do curso foi ampliada para 2.500 horas/aula e o tempo mínimo de integralização curricular ampliado para 04 anos. O Estágio Supervisionado, com 300 horas, será desenvolvido a partir do terceiro semestre. Foram apresentadas, também, notas fiscais de aquisição de livros, de periódicos, de mobiliário e o Regulamento do Magistério do Curso de Pedagogia, que exprime a política de qualificação docente.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou a documentação apresentada e, em Parecer datado de 06 de maio de 1999, considerou cumpridas todas as exigências estabelecidas pela Comissão Verificadora.

A mantenedora apresentou contrato de locação firmado com o Colégio Inovação, para ocupação de suas instalações, pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de realização da primeira seleção para ingresso no curso. Apresentou também cronograma de implantação da Faculdade e a qualificação de seus dirigentes, ficando sanadas todas as deficiências constatadas na fase de credenciamento e de análise da adequação técnica e legal.

A SESu/MEC determina que a IES adote as providências necessárias para a continuada expansão do acervo da biblioteca, com vistas à qualidade de ensino e ao futuro reconhecimento do curso.

Cabe destacar que, em 07 de julho de 1999, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação encaminhou correspondência dirigida ao Secretário de Educação Superior, comunicando a decisão de suspender a análise das propostas de autorização de cursos de Pedagogia com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a aprofundar a discussão relacionada ao curso Normal Superior e a sua relação com o curso de Pedagogia. Desta forma, a SESu/MEC encaminha à apreciação do Conselho Nacional de Educação o processo de



autorização do curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

Acompanham este relatório os anexos:


- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Organização curricular;
- C – Corpo docente.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério da Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, na Cidade de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta, com sede na cidade de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno. A mantida deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização do seu primeiro curso. Vale ressaltar ainda, que, nos termos da Lei 9.394/96, até o ano 2.006, novos professores para o ensino fundamental deverão ser recrutados exclusivamente entre os graduados em nível superior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério da Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, na Cidade de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta, com sede na cidade de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, com 100(cem) vagas totais anuais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. A instituição deverá ser credenciada concomitantemente ao ato de autorização do seu primeiro curso.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

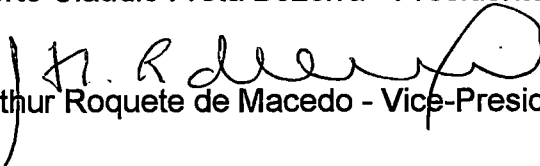
  
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Serpa

813/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 574/99**

Processos n°s : 23000.004118/98-62

Interessada : UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA

CGC n° : 01.330.273/0001-67

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, na cidade de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso.

**I - HISTÓRICO**

A União das Faculdades de Guarantã do Norte solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Guarantã do Norte.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1° do Art. 4° da Portaria MEC n° 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso de Pedagogia e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas. De acordo com a Informação COTEC/SESu n° 446/98, a mantenedora não havia providenciado o credenciamento da Instituição mantida, nem qualificado os seus dirigentes.

O pedido de credenciamento, em data posterior, foi instruído conforme Portaria Ministerial n° 640/97 e aprovado, com ressalvas, pela Informação COTEC/SESu n° 522, de 23 de junho de 1999, anexada ao Processo n° 23000.005576/99-63. Foi observado que a mantenedora não havia apresentado o cronograma de implantação da mantida e nem comprovado a disponibilidade de imóvel para funcionamento da Instituição a ser credenciada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 574 /99**

Processos nºs : 23000.004118/98-62 e ~~23000.005576/99-63~~  
Interessada : UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA  
CGC nº : 01.330.273/0001-67  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, na cidade de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso.

## **I - HISTÓRICO**

A União das Faculdades de Guarantã do Norte solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Guarantã do Norte.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso de Pedagogia e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas. De acordo com a Informação COTEC/SESu nº 446/98, a mantenedora não havia providenciado o credenciamento da Instituição mantida, nem qualificado os seus dirigentes.

O pedido de credenciamento, em data posterior, foi instruído conforme Portaria Ministerial nº 640/97 e aprovado, com ressalvas, pela Informação COTEC/SESu nº 522, de 23 de junho de 1999, anexada ao Processo nº 23000.005576/99-63. Foi observado que a mantenedora não havia apresentado o cronograma de implantação da mantida e nem comprovado a disponibilidade de imóvel para funcionamento da Instituição a ser credenciada.

SR



No processo de credenciamento consta solicitação para alteração da denominação da mantida, de Faculdade de Administração de Guarantã do Norte para *Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte*, Instituição que deverá ministrar, também, o curso de Pedagogia objeto do presente relatório. No mesmo processo, aparece como mantenedora a União das Faculdades de Alta Floresta, em substituição à União das Faculdades de Guarantã do Norte. Cabe esclarecer que as mantenedoras possuem a mesma diretoria, conforme consta do Vol. II – Documentos, anexado ao processo de credenciamento.

A União das Faculdades de Alta Floresta é mantenedora da Faculdade de Educação de Alta Floresta, com os cursos de Letras e Pedagogia, da Faculdade de Administração de Alta Floresta, com o curso de Administração, e da Faculdade de Ciências Contábeis e Tecnologia em Administração Rural de Alta Floresta, que oferece o curso de Ciências Contábeis, todas sediadas em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso de Pedagogia, Parecer DEPES/SESu nº 1.062/98, manifestando-se favoravelmente a sua aprovação. A CEE de Pedagogia indicou a necessidade de ampliação dos equipamentos de apoio e de informatização.

Em 10 de novembro de 1998, o Presidente da União das Faculdades de Alta Floresta assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 144, de 11 de fevereiro de 1999, constituída pelas professoras Naura Syria Carapeto Ferreira, da Universidade Tuiuti do Paraná, e Edil Vasconcellos de Paiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 24 a 27 de fevereiro de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso proposto, condicionada ao cumprimento, no prazo de seis meses, das recomendações indicadas.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações:

sl



Há necessidade de construir com o coletivo dos professores que irão participar do curso, coordenação e direção da Faculdade de Educação um Projeto Acadêmico para

o curso de Pedagogia proposto que contenha concepção, objetivos e eixos norteadores do currículo com a oferta de disciplina. A estrutura curricular necessita uma proposta que reflita um esforço de renovação, considerando-se ainda a observação dos seguintes aspectos:

a) Adequar e atualizar a bibliografia aos programas e objetivos das disciplinas (Considerar as observações sobre ementas e bibliografias apresentadas no item 2.3).

b) Oferecer um leque abrangente de disciplinas optativas até então inexistentes no currículo. Tais disciplinas deverão ser vinculadas aos eixos norteadores do curso. É recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia que sejam contemplados na formação do Pedagogo, conteúdos relativos à educação dos portadores de necessidades especiais.

c) Estabelecer ao longo do curso a interação Teoria/Prática.

d) Incluir as 300 horas de Prática de Ensino obrigatória nos termos do Art. 65 da Lei 9.394/96. A orientação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia (Reunião de 25.11.98) é de que as 300 horas de práticas sejam desenvolvidas ao longo do curso.

e) Ampliar o tempo de integralização do Curso conforme a orientação da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia "quatro anos deve ser o tempo mínimo para integralizar o curso, bem como 2.500 horas".

f) Elaborar uma proposta básica para o Estágio Supervisionado de modo a atender as especificidades de cada habilitação. (Considerar as observações já apresentadas no item 2.5).

g) Construir e implantar uma política de investimento efetivo e imediato na ampliação do acervo da biblioteca com a aquisição de títulos de modo a efetivar uma adequação de referências para todas as disciplinas do curso, incluindo bibliografia e temas complementares. Destaca-se, de imediato, a necessidade de realizar assinaturas de periódicos.

h) Elaborar uma proposta de Política de Qualificação do Magistério da FEGN.

A Instituição encaminhou documentação complementar, em 15 de março de 1999, composta de três volumes, em cumprimento às recomendações da Comissão Verificadora.

Conforme consta da documentação, a mantenedora criou uma Comissão para elaborar novo projeto acadêmico do curso, com as adequações necessárias. A carga horária total do curso foi ampliada para 2.500 horas/aula e o tempo mínimo de integralização curricular ampliado para 04 anos. O Estágio Supervisionado, com 300 horas, será desenvolvido a partir do terceiro semestre. Foram apresentadas, também, notas fiscais de aquisição de livros, de periódicos, de mobiliário e o Regulamento do Magistério do Curso de Pedagogia, que exprime a política de qualificação docente.

sl





A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou a documentação apresentada e, em Parecer datado de 06 de maio de 1999, considerou cumpridas todas as exigências estabelecidas pela Comissão Verificadora.

A mantenedora apresentou contrato de locação firmado com o Colégio Inovação, para ocupação de suas instalações, pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da

data de realização da primeira seleção para ingresso no curso. Apresentou também cronograma de implantação da Faculdade e a qualificação de seus dirigentes, ficando sanadas todas as deficiências constatadas na fase de credenciamento e de análise da adequação técnica e legal.

Esta Secretaria determina à Instituição que adote as providências necessárias para a continuada expansão do acervo da biblioteca, com vistas à qualidade de ensino e ao futuro reconhecimento do curso.

Cumprir destacar que, em 07 de julho de 1999, o presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação encaminhou correspondência dirigida ao Secretário de Educação Superior, comunicando a decisão de suspender a análise das propostas de autorização de cursos de Pedagogia, com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a aprofundar a discussão relacionada ao curso Normal Superior e a sua relação com o curso de Pedagogia. Desta forma, esta Secretaria encaminha à apreciação do Conselho Nacional de Educação o processo de autorização do curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Verificadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Matérias



Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, na cidade de Guarantã do Norte, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta, com sede na cidade de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno. A mantida deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização do seu primeiro curso.

À consideração superior.

Brasília, 08 de julho de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004118/98-62

Instituição: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, hab. em Mag. das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	União das Faculdades de Alta Floresta	100	Noturno	Semestral	2.500 h/a	04 anos	

\* Integralização curricular

#### A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Especialistas	Metodologia e Didática do Ensino Superior (03), Didática Geral, Supervisão e Currículo	05
Graduados	Filosofia, Psicologia, Letras	03
TOTAL		08

**Regime de trabalho:** A Comissão informou que todos os professores são horistas.



## A. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A mantenedora firmou contrato de locação com o Colégio Inovação, pelo prazo de 05 anos. A Comissão Verificadora informou que as instalações físicas apresentam uma sala de direção/tesouraria e secretaria, uma sala para biblioteca, 07 salas de aula para os cursos de Pedagogia e de Administração. Informou também que o prédio conta com cantina, almoxarifado e livraria/papelaria. De acordo com a Comissão, as áreas para locomoção são amplas e as instalações sanitárias adequadas.

### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Não há referências sobre esse item.

### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Por ocasião da visita da Comissão Verificadora, a biblioteca apresentava um acervo deficitário, com menos de 100 livros e não havia assinaturas de periódicos. A funcionária da biblioteca não é formada em biblioteconomia, possuindo apenas o nível médio. Foi constatada a inexistência de uma política para a biblioteca. Não há computadores, videoteca e títulos de CD's. Após a visita e em cumprimento da diligência determinada, a mantenedora providenciou a assinatura de 04 periódicos e a aquisição de 100 livros específicos. Adquiriu mobiliário para melhorar as condições de organização da biblioteca. A bibliotecária da Instituição, em Alta Floresta, prestou assessoria na organização da biblioteca.

**IV - 2.ª Exigência: Bibliografia-Programas e Grade-Ementas****IV.1. Introdução**

Na página 15, item "a" das "Recomendações", isto é, das exigências, a Comissão Verificadora do Curso de Pedagogia de Guarantã do Norte exigiu: "Adequar e atualizar a bibliografia aos programas e objetivos das disciplinas. (Considerar as observações sobre ementas e bibliografias apresentada no item 2.3)". Na realidade, o que é exigido, neste item entre parênteses, é uma reformulação das ementas que estejam de acordo com a grade curricular do Curso de Pedagogia de Guarantã do Norte.

A 2.ª Exigência, na realidade, obriga a UNIFLOR a apresentar duas coisas: 1.º - uma obrigação encontrada no assunto "Bibliografia-Programas" e outra na "Grade-Curricular-Ementas". A seguir, vamos expor o primeiro assunto que é "Bibliografia-Programas".

**IV.2. Bibliografia-Programas****IV.3. Grade Curricular-Ementas****IV.3.1. Introdução**

Inicialmente será exposta a Grade Curricular do Curso de Pedagogia de Guarantã do Norte e, logo após, separados por semestre, uma por uma, todas as ementas do mesmo curso.

**IV.3.2. Grade Curricular do Curso de Pedagogia****Faculdade de Educação de Guarantã do Norte  
Grade Curricular do Curso de Pedagogia - 1999**

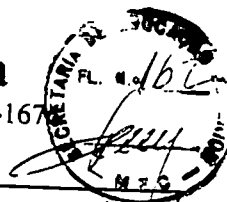
Ordem	1.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Introdução à Filosofia	80 h/a	-
2.	Sociologia Geral I	60 h/a	-
3.	História da Educação I	60 h/a	-
4.	Psicologia Geral	60 h/a	-
5.	Métodos e Técnicas de Pesquisa I	60 h/a	-
6.	Estudo de Problemas Contemporâneos I	60 h/a	-
	<b>Total</b>	<b>380 h/a</b>	<b>-</b>

Ordem	2.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Sociologia Geral II	60 h/a	-
2.	História da Educação II	60 h/a	-
3.	Psicologia da Educação I	60 h/a	-
4.	Didática Geral I	80 h/a	-
5.	Estudo de Problemas Contemporâneos II	60 h/a	-
6.	Métodos e Técnicas de Pesquisa II	60 h/a	-
	<b>Total</b>	<b>380 h/a</b>	<b>-</b>



# União das Faculdades de Alta Floresta

Rua U 6, n.º 600, Canteiro Central - Caixa Postal n.º 431 - Fone: (065) 521-167  
CEP 78580-000 - ALTA FLORESTA - MT



Ordem	3.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Filosofia da Educação I	80 h/a	-
2.	História da Educação III	60 h/a	-
3.	Psicologia da Educação III	60 h/a	-
4.	Didática Geral II	80 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado I	-	50 h/a
<b>Total</b>		280 h/a	-

Ordem	4.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Filosofia da Educação II	80 h/a	-
2.	História da Educação Brasileira	60 h/a	-
3.	Estatística Aplicada à Educação	60 h/a	-
4.	Disciplina Optativa I (1)	80 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado II	-	50 h/a
<b>Total</b>		280 h/a	-

(1) Entre outras disciplinas podem ser escolhidas: 1.º - Educação Pré-Escolar; 2.º - Educação de Adultos; 3.º - Educação e Sexualidade; 4.º - Recreações e Jogos.

Ordem	5.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Sociologia da Educação I	60 h/a	-
2.	Didática do Ensino Fundamental: Séries Iniciais	80 h/a	-
3.	Português Instrumental I	80 h/a	-
4.	Educação Especial	80 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado III	-	50 h/a
<b>Total</b>		300 h/a	-

Ordem	6.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Didática das Discipl. Pedagóg. do Ensino Médio	80 h/a	-
2.	Sociologia da Educação II	60 h/a	-
3.	Disciplina Optativa II	80 h/a	-
4.	Português Instrumental II	80 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado IV	-	50 h/a
<b>Total</b>		300 h/a	-

Ordem	7.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Estrutura e Funcion. do Ensino Fundamental: Séries Iniciais	80 h/a	-
2.	Metodologia do Ensino Fundamental: Séries Iniciais	80 h/a	-
3.	Prática do Ensino Fundamental: Séries Iniciais	60 h/a	-
4.	Curriculos e Programas	60 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado V	-	50 h/a
<b>Total</b>		280 h/a	-

Ordem	8.º Semestre	Carga Horária	
		Teórica	Prática
1.	Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio	80 h/a	-
2.	Prática do Ensino Médio	60 h/a	-
3.	Metodologia do Ensino Médio	80 h/a	-
4.	Monografia Final do Curso	80 h/a	-
5.	Estágio Supervisionado VI	-	50 h/a
<b>Total</b>		300 h/a	-

1. Carga Horária do Tronco Comum: 1920 h/a
2. Carga Horária da Habilitação: 580 h/a
3. Estágio Supervisionado: 300 h/a
4. Total Geral: 2500 h/a



ANEXO C  
PROCESSO Nº 23000.004118/98-62

# União das Faculdades de Alta Floresta - UNIFLOR

Faculdade de Educação de Guarantã do Norte

Curso de Pedagogia de Guarantã do Norte

(Processo n.º 23000.004118/98-62)

Ordem	Semestre	Disciplina	Professor	Titulação	
				Graduação	Pós-Graduação
1	1.º	Introdução à Filosofia .....	Antonio Norberto Costacurta .....	Filosofia .....	-----
2	1.º	Sociologia Geral I .....	Iraci da Rocha Wanzke .....	Ciências Sociais..	Metodologia e Didática do Ensino Superior
3	1.º	História da Educação I .....	Isabel Helena Pagliuca Bocatto .....	História .....	Didática Geral
4	1.º	Psicologia Geral .....	Jovanny Aparecida Ferreira Barreto	Psicologia .....	-----
5	1.º	Estudo de Problemas Contemporâneos I .....	Pedro Paulo Borré .....	Letras .....	-----
6	1.º	Métodos e Técnicas de Pesquisa I .....	Marina Aparecida Saturno .....	Pedagogia .....	Metodologia e Didática do Ensino Superior
1	2.º	Sociologia Geral II .....	Iraci da Rocha Wanzke .....	Ciências Sociais	Metodologia e Didática do Ensino Superior
2	2.º	História da Educação II .....	Terezinha Paraiba .....	Pedagogia .....	Supervisão e Currículo
3	2.º	Psicologia da Educação I .....	Jovanny Aparecida Ferreira Barreto	Pedagogia .....	-----
4	2.º	Didática Geral I .....	Maria Helena Hübner.....	Psicologia .....	Metodologia e Didática do Ensino Superior
5	2.º	Estudo de Problemas Contemporâneos II ...	Pedro Paulo Borré .....	Letras .....	-----
6	2.º	Métodos e Técnicas de Pesquisa II .....	Marina Aparecida Saturno .....	Pedagogia .....	Metodologia e Didática do Ensino Superior

